

DECISÃO N. 015/2024

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM O CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. 051/2020, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905 DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A LEI 5.905/73, ART. 15º, INCISO V E ART. 18º § 1º.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN N. 564/2017, CAP. IV, ART. 108º.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN N. 706/2022, ART. 2º, INCISO III, § A; ART. 75º A 82º.

CONSIDERANDO A INFRAÇÃO ÉTICA DA ENFERMEIRA drª. ***** _ *****
_ *****_*****. 401471 ***** , NOS ARTIGOS 52 E 62 DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017 - CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO NA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, REALIZADA NOS DIAS 20 E 21 DE JUNHO DE 2024, DECIDEM:

Art. 1º *CONDENAR A ENFERMEIRA drª. ***** _ *****
*****. 401471 ***** , NOS ARTIGOS 52 E 62 DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017 - CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.*

Art. 2º *APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA VERBAL À ENFERMEIRA drª. *****
***** _ *****. 401471 -*****.*

Art. 3º *DESTA DECISÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA CABE RECURSO AO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, COM EFEITO SUSPENSIVO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,*

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

A CONTAR DA CIÊNCIA DO MESMO, CONFORME ARTIGO 90º DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR DA ENFERMAGEM.

Art. 4º *ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.*

Art. 5º *DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.*

CAMPO GRANDE, 27 DE JUNHO DE 2024.

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS
PRESIDENTE
COREN-MS N. 175263-ENF

DRA. ELAINE CRISTINA FERNANDES BAEZ SARTI
CONSELHEIRA RELATORA
COREN-MS N. 90616-ENF